COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 69.199**

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.499**, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que veda cobrança de estacionamento em centros comerciais e *shopping-centers,* nas condições que especifica.

PARECER Nº 847

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 629/2014, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.499, que pretende proibir a cobrança de estacionamento em centros comerciais e shopping centers, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 43/48.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito privativo da União, conforme art. 22, I, da Constituição Federal, violando também o disposto nos arts. 137, I; 46, IV e V c/c 72, II, XII e XXIX; 73-A e 135 da Lei Orgânica do Município, ao legislar matéria afeta à organização do sistema viário, e consequentemente viola o princípio da legalidade, consagrado nos arts. 47, II e XIV, 111 e 144 da Constituição Estadual.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações em seus termos, motivo pelo qual votamos pela mantença do veto total.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 04.02.2015

APROVADO
10/02/15

GERSON SARTORI
Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA **PAULO SERGIO MARTINS**

ROBERTO CONDE ANDRADE **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

rcs